

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA HELOÍSA MARINHO LTDA/ME**  
**SGAN 914 CONJUNTO F MÓDULO C - BRASÍLIA / DF**

## **REGIMENTO ESCOLAR**

BRASÍLIA / DF

2014

## SUMÁRIO

# Título I

## Da Organização da Instituição Educacional

### Capítulo I

#### Da Identificação

**Art. 1º** O Arvense – Centro Educacional, fundado em 28 de outubro de 1987, está localizado à SGAN Q. 914 Conjunto “F” Módulo “C”, Brasília, Distrito Federal, tendo sido reconhecido pela Portaria Nº 51/92 SE/DF.

**Parágrafo único** – O Arvense – Centro Educacional é denominado, no decorrer deste Regimento, como Arvense.

**Art. 2º** O Arvense é mantido pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA HELOÍSA MARINHO LTDA-ME**, entidade de fins educacionais e culturais, sediada à **SGAN Q. 914 Conjunto “F” Módulo “C”, Brasília-DF**, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53201429059, **CNPJ 09.120.920/0001-18, INSCRIÇÃO ESTADUAL-07.494.038/001-77** em 05/10/07, e capital inicial de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

### Capítulo II

#### Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

**Art. 3º** O Arvense integra o sistema de Ensino do Distrito Federal e, com plena observância dos princípios legais vigentes, fundamenta sua filosofia nos ideais de liberdade e de solidariedade humana, no direito à diversidade e nos princípios da educação nacional, tendo por objetivos:

- I - desenvolver práticas educativas que promovam os estímulos necessários ao desenvolvimento integral do aluno, em atendimento às exigências e aos desafios de um mundo em constante transformação;
- II - promover a formação do aluno por meio de conteúdos, de metodologias e de procedimentos pedagógicos diversificados e adequados às fases de seu desenvolvimento, de seus interesses e habilidades;
- III - desenvolver as competências e habilidades intelectuais, morais, físicas, estéticas e filosóficas do aluno, mediando a aquisição dos conhecimentos indispensáveis à formação do cidadão crítico, reflexivo, participativo e solidário;
- IV - valorizar o saber, as experiências e as vivências do aluno, respeitando seu estágio evolutivo, suas possibilidades, suas necessidades – inclusive as educacionais especiais –, suas limitações e diferenças individuais;

- V - promover práticas educativas que estimulem a apreciação estética das Artes em geral, o gosto pela leitura, pelo aprender e pelo fazer como componentes do desenvolvimento harmônico e integral do aluno;
- VI - promover uma educação pautada no respeito ao próximo, à natureza e à pluralidade cultural, ao direito à diversidade, considerando e valorizando o aluno como sujeito ativo, em interação com o meio ambiente, natural, cultural e social, que o estimulam e desafiam;
- VII - promover ações educativas que desenvolvam, na comunidade escolar, o conceito e a prática da inclusão, com vistas à construção de uma sociedade solidária e justa para todos.
- VIII - promover ações solidárias e de conscientização ambiental.

### **Capítulo III**

#### **Do Planejamento, do Acompanhamento e da Avaliação das Atividades**

**Art. 4º** O Arvense, observando as normas legais vigentes e as Diretrizes do Plano Nacional de Educação e sua Proposta Pedagógica, elabora seu Planejamento Anual, considerando:

- I - os fins e objetivos do Arvense;
- II - a realidade socioeconômica, ambiental e cultural da comunidade escolar;
- III - os resultados do trabalho realizado, em especial, do rendimento escolar;
- IV - o desempenho dos professores, da equipe técnico-pedagógica e administrativa;
- V - os recursos humanos, materiais e financeiros do Arvense e da comunidade.

**Art. 5º** O desenvolvimento das atividades programadas pelo Arvense é supervisionado e avaliado pela Direção e pela Equipe Técnico-Pedagógica, com a participação da comunidade escolar, por meios de mecanismos e de instrumentos específicos.

**Art. 6º** O Plano Escolar é elaborado, anualmente, pelo Arvense, antes do início do ano letivo e versa sobre a organização didática e o cronograma das atividades globais do Arvense. Tem como objetivo garantir a unidade e a eficiência do processo educativo.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento do Planejamento Escolar, os professores elaboram os planos de ensino, contendo:

- I - objetivos gerais e específicos;
- II - conteúdos das disciplinas;
- III - estratégias de ensino;

- IV - sistemática de avaliação e de recuperação em conformidade com o presente Regimento Escolar e a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pelo Arvense é objeto de análise periódica dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a reelaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica na busca de padrões de qualidade do ensino.

## **Capítulo IV**

### **Da Organização e Estrutura Administrativa e Pedagógica**

**Art. 8º** A Organização da Gestão Administrativa e Pedagógica do Arvense constitui-se de:

- I - Direção;
- II - Secretaria;
- III - Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV - Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

#### **Seção I**

##### **Da Direção**

**Art. 9º** A Direção, constituída de um Diretor, devidamente habilitado, designado e contratado pela Entidade Mantenedora, atua no planejamento, supervisão e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Arvense.

**Parágrafo único** – A Direção poderá solicitar e/ou contratar assistência, assessoria ou consultoria que forem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10º** Constituem atribuições da Direção:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como este Regimento;
- II - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de:
  - a) maus-tratos envolvendo seus alunos;
  - b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
  - c) elevados níveis de repetência.
- III - representar oficialmente o Arvense;
- IV - coordenar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

- V - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Escolar Anual;
- VI - coordenar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Inclusão para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais com o apoio da equipe técnico-pedagógica;
- VII - deferir ou indeferir requerimentos de matrícula, inclusive os de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, observados a legislação vigente e o presente Regimento e de acordo com a disponibilização de suporte técnico pedagógico que atendam às necessidades do aluno com necessidades educacionais especiais;
- VIII - convocar e presidir reuniões pedagógicas e administrativas do Arvense;
- IX - analisar e assinar registros e documentos escolares;
- X - divulgar os documentos organizacionais, bem como os atos normativos referentes à Gestão Pedagógica e Administrativa do Arvense;
- XI - reformular, quando necessário, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Arvense, promovendo a participação do corpo técnico-docente e de outros agentes do processo educativo;
- XII - superintender os atos pedagógicos e administrativos do Arvense;
- XIII - implantar todas as diretrizes e supervisionar todos os projetos adotados pelo Arvense;
- XIV - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 11.** O Diretor, em seus impedimentos, será substituído por profissional legalmente habilitado, designado pela Entidade Mantenedora.

## **Seção II**

### **Da Secretaria**

**Art. 12.** A Secretaria Escolar, subordinada à Direção, é encarregada do serviço de escrituração escolar, de arquivo, de organização e de alimentação de dados administrativos do aluno no Sistema de Gestão Escolar; de preparação de correspondência e de organização de expedientes, estando sob responsabilidade de um Secretário, profissional qualificado ou autorizado pelo órgão competente.

**§1º** O Secretário Escolar possui, nos termos da legislação de ensino vigente, habilitação técnica em Secretariado Escolar.

**§ 2º** Em seus impedimentos, o Secretário Escolar será substituído, em suas funções, por profissional legalmente habilitado para o cargo, designado pela Direção.

**Parágrafo único** – O Secretário Escolar terá os auxiliares necessários ao bom desenvolvimento das atividades na Secretaria.

**Art. 13.** São atribuições do Secretário Escolar:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da secretaria escolar;
- II - dar atendimento ao pedido de informações dos setores interessados respeitando o sigilo profissional, no que se refere aos documentos sob sua guarda;
- III - organizar e manter atualizado o serviço da Secretaria Escolar no que se refere ao arquivo e à documentação específica;
- IV - conhecer e aplicar a legislação vigente ligada ao ensino, na área de sua competência;
- V - expedir e assinar, juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares;
- VI - efetuar e acompanhar todos os atos pertinentes à matrícula e ao registro dos dados fornecidos pela família do aluno, conteúdos e originais;
- VII - comunicar, periodicamente, aos alunos e aos seus responsáveis, dados relativos ao seu aproveitamento e à sua frequência;
- VIII - preparar, sob orientação do Diretor, os documentos que devam ser submetidos a pais e responsáveis;
- IX - revisar documentos e correspondências em geral a serem submetidos à apreciação do Diretor;
- X - organizar e manter atualizado todo o arquivo de leis, regulamentos, diretrizes, circulares e outros documentos ao serviço de Secretaria Escolar;
- XI - elaborar relatório, conforme determinação do Diretor;
- XII - distribuir e supervisionar as tarefas do pessoal em exercício na Secretaria Escolar;
- XIII - incinerar documentos, observada a legislação pertinente;
- XIV - praticar os demais atos inerentes à função.

### **Seção III**

#### **Dos Serviços Técnico-Pedagógicos**

**Art. 14.** Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer, aos corpos docente e discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 15.** Os Serviços Técnico-Pedagógicos constituem-se de:

- I - Serviço de Orientação Educacional (SOE);

- II - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- III - Biblioteca;
- IV - Serviço de Apoio.

**Art. 16.** São atribuições do Orientador Educacional:

- I - planejar e coordenar o SOE;
- II - coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III - coordenar o processo de sondagem de interesses, de aptidões e de habilidades do aluno;
- IV - sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- V - encaminhar a especialistas, por meio da família, os alunos que necessitem de assistência especial;
- VI - planejar, coordenar e acompanhar, com o apoio de outros especialistas, o Projeto de Inclusão do Arvense, visando ao atendimento adequado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- VII - integrar e participar das ações pedagógicas, apoiando a Direção, a Coordenação Pedagógica e o Corpo Docente do Arvense nos projetos específicos e nas adaptações curriculares para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- VIII - sistematizar o processo de acompanhamento disciplinar dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- IX - participar do processo de identificação e de análise das características básicas da comunidade e da clientela escolar;
- X - participar do processo de caracterização e de acompanhamento de grupos e de turmas;
- XI - orientar alunos e professores, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, quanto ao processo de avaliação e de recuperação;
- XII - coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à orientação educacional;
- XIII - participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XIV - promover e participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XV - emitir pareceres sobre matérias concernentes à orientação educacional;



- XVI - elaborar e executar projetos referentes ao desenvolvimento inter e intrapessoal do Corpo Docente e discente do Arvense;
- XVII - participar da elaboração do Plano Escolar do Arvense;
- XVIII - fornecer subsídios para a reformulação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do Arvense;
- XIX - colaborar no acompanhamento e na avaliação dos professores em suas atividades docentes;
- XX - participar e acompanhar todas as atividades didático-pedagógicas do Arvense;
- XXI - fazer atendimento aos pais e/ou responsáveis, orientando-os nos assuntos de sua competência;
- XXII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de orientação educacional;
- XXIII - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 17.** O Serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção e sob a responsabilidade de um profissional habilitado e designado pela Direção, tem por objetivo planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do Arvense, com vistas à unidade e à qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como promover e garantir a eficácia e a participação de toda a comunidade escolar na execução e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Arvense.

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - acompanhar a elaboração da Proposta Pedagógica, supervisionando sua execução e a integração do Corpo Docente em relação a objetivos, conteúdos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III - supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;
- IV - analisar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planejamentos elaborados pelos professores;
- V - analisar, sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos, a adequação dos conteúdos, planejamentos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação, sugerindo mudanças quando necessário;
- VI - integrar e participar das ações pedagógicas, apoiando a Direção, o SOE e o Corpo Docente do Arvense nos projetos específicos e adaptações curriculares para os alunos portadores de necessidades especiais;
- VII - elaborar a grade horária dos professores, levando em conta a integração entre as diversas áreas;

- VIII - coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de estudos;
- IX - colaborar na coordenação do planejamento, na execução e na avaliação de cursos de formação continuada promovidos pelo Arvense, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos profissionais do Arvense;
- X - cooperar e participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XI - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- XII - emitir pareceres sobre matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- XIII - acompanhar e supervisionar as reuniões do Conselho de Classe;
- XIV - atender e orientar os pais e/ou responsáveis dos alunos, promovendo a parceria necessária ao bom desenvolvimento psicopedagógico dos educandos;
- XV - participar do processo de seleção dos professores e demais profissionais da equipe pedagógica para fins de contratação;
- XVI - orientar e participar do processo de seleção e de substituição de materiais pedagógicos;
- XVII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades da Coordenação Pedagógica;
- XVIII - coordenar, com o apoio da Direção, as atividades curriculares e extraclasse desenvolvidas pelo Arvense;
- XIX - coordenar todos os projetos adotados pelo Arvense;
- XX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 19.** A Biblioteca, sob responsabilidade de um profissional qualificado, serve de suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se centro de leitura, de orientação e de pesquisa de toda comunidade escolar.

**Parágrafo único** - O Serviço da Biblioteca poderá ser oferecido também mediante projetos específicos de estímulo à leitura e à formação de leitores, minibibliotecas nas salas de aula e Sala de Leituras, ficando o material de uso exclusivo dos professores e alunos nas salas de aula e/ou conforme critérios estabelecidos nos referidos projetos e sob supervisão do Bibliotecário.

**Art. 20.** São atribuições do Bibliotecário:

- I - elaborar e executar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, articulando-o com as demais atividades pedagógicas do Arvense;
- II - supervisionar e avaliar as atividades programadas;
- III - organizar o acervo existente e zelar pela sua conservação;

- IV - assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;
- V - atender às solicitações da Direção, de professores e de alunos e assisti-los, quando necessário, na realização de pesquisas bibliográficas;
- VI - organizar e baixar normas de controle para o empréstimo de livros e periódicos;
- VII - propor a aquisição de livros e periódicos, visando a constante atualização do acervo existente;
- VIII - manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação, promovendo, sistematicamente, a divulgação de informações de interesse da comunidade escolar;
- IX - elaborar o inventário anual do acervo;
- X - supervisionar o desenvolvimento do Projeto Mala de Leituras, organizando o acervo das Malas e orientando professores e alunos quanto à sua utilização;
- XI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 21.** O Serviço Apoio está a cargo de pessoa qualificada, contratada pela Direção da Escola, para organizar e controlar o uso e o consumo de todos os materiais didáticos do Arvense, bem como fornecer equipamentos de suporte ao processo ensino-aprendizagem.

**Art. 22.** São atribuições do responsável pelo Serviço de Apoio:

- I - trabalhar de forma integrada com a Coordenação Pedagógica e o Corpo Docente do Arvense;
- II - zelar pela manutenção, organização, catalogação, distribuição e boa utilização dos recursos e materiais didáticos disponíveis;
- III - manter atualizado o controle de fichas para aquisição de material utilizado pelos professores;
- IV - catalogar o material existente e divulgar a relação desse material para os usuários;
- V - apresentar periodicamente, à Direção, a relação do material existente, o estado de conservação dos equipamentos e propostas de aquisição e consertos necessários;
- VI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

## Seção IV

### Dos Serviços Técnico-Administrativo, de Tesouraria e de Apoio

**Art. 23.** Os Serviços Técnico-Administrativo, de Tesouraria e de Apoio têm por finalidade o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades econômico-financeiras, de segurança, de higiene e de saúde da Escola, sendo assim constituídos:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Setor de Recursos Humanos;
- III - Serviços Gerais.

**Art. 24.** O Serviço de Tesouraria, subordinado à Direção, é constituído por uma tesouraria e tem por finalidade planejar, organizar e executar as atividades financeiras, contábeis e fiscais do Arvense, que contará, quando necessário, com os serviços de firma de contabilidade ou de contador devidamente habilitado e contratado.

**Art. 25.** Compete ao tesoureiro:

- I - executar o planejamento de toda a rotina financeira, como recebimentos e pagamentos do Arvense;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pela Direção, enviar para a contabilidade ou arquivar os respectivos comprovantes, mensalmente, com total sigilo profissional;
- III - organizar e manter atualizado o sistema de contabilidade financeira do arvense;
- IV - elaborar e emitir os balanços e balancetes financeiros do Arvense;
- V - elaborar e emitir relatórios contábeis e demais demonstrativos do setor;
- VI - realizar os atos jurídicos necessários para a cobrança de débitos referentes aos contratos de prestação de serviços educacionais;
- VII - gerenciar informações de planejamento por meio de dados do faturamento, do fluxo de caixa, de custos, de despesas, para elaboração de relatórios, que devem ser submetidos à Direção.
- VIII - acompanhar e executar o planejamento de recebimentos e de pagamentos do Arvense.
- IX - exercer as demais atribuições inerentes à sua função

**Art. 26.** O Setor de Serviços Gerais tem por finalidade coordenar e executar as atividades de portaria, de vigilância, de limpeza, de manutenção e de conservação das instalações do Arvense.

**Art. 27.** O responsável pelos Serviços Gerais pode contar com quantos auxiliares forem necessários para a execução das tarefas pertinentes ao serviço, todos indicados e contratados pela Direção da Escola;

**Art. 28.** São atribuições do responsável pelos Serviços Gerais e dos respectivos auxiliares:

- I - fazer com que as dependências da Escola estejam sempre limpas e em condições de uso;
- II - verificar, quando necessário, o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas da Escola e solicitar os reparos necessários;
- III - controlar a entrada e saída do material de limpeza e manutenção e solicitar a renovação do estoque quando necessário;
- IV - verificar, periodicamente, a situação de segurança e higiene do ambiente físico do Arvense, e solicitar providencia a direção;
- V - executar as demais atribuições inerentes à sua função.

## **Capítulo V**

### **Da Estrutura Didático-Pedagógica**

#### **Seção I**

##### **Do Nível, das Etapas e Objetivos**

**Art. 29.** O Arvense mantém e ministra, em regime anual, a Educação Básica nas etapas:

- I - Educação Infantil
  - a) Berçário, Infantil I, II e III, para crianças de 0, 1, 2 e 3 anos de idade respectivamente.
  - b) Pré-Escola: Infantil IV e V, para crianças de 4 e 5 anos de idade respectivamente.
- II - Ensino Fundamental
  - a) 1º ao 9º ano – com duração de 9 (nove) anos.

**Art. 30.** O Arvense atende à modalidade da Educação Especial, que tem por finalidade desenvolver as potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, visando à efetividade das políticas inclusivas.

**Art. 31.** O Arvense funciona em período integral e/ou parcial, sendo este último com turmas constituídas nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 32.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico,

intelectual e social, respeitando seus interesses e suas necessidades, cumprindo as funções de educar e de cuidar, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 33.** Constituem, ainda, objetivos da Educação Infantil:

- I - oferecer condições de atendimento à criança em seu desenvolvimento emocional, físico-motor e social;
- II - estimular e desenvolver uma autoimagem positiva da criança, para que conquiste, gradativamente, sua autonomia e independência;
- III - estimular e promover a descoberta e o conhecimento progressivo, por parte da criança, de seu corpo, de suas potencialidades e de seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- IV - levar a criança a estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e com outras crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e interação social;
- V - promover um clima de relações afetivas saudáveis para o bom desenvolvimento, em cada faixa etária;
- VI - promover o bem-estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;
- VII - propiciar oportunidades à criança de brincar expressando suas emoções, seus sentimentos, seus desejos e suas necessidades;
- VIII - desenvolver as diversas linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) como meios de comunicação com o mundo que cerca a criança, de forma que esta possa compreender e ser compreendida.
- IX - proporcionar à criança um ambiente socializador considerando o seu ritmo e o seu desenvolvimento individual;
- X - proporcionar à criança condições favoráveis para a construção e a reconstrução de conhecimento, oportunizando-lhe atividades que estimulem o seu desenvolvimento físico, mental e emocional;
- XI - promover o desenvolvimento social e cognitivo da criança em todos os seus aspectos por meio da exploração da linguagem, do pensamento, da criatividade, da ação e da reflexão.
- XII - estimular a formação de atitudes, de valores e de hábitos saudáveis;
- XIII - levar a criança a desenvolver e a compreender os valores humanos, morais e éticos que fundamentam uma sociedade justa, solidária e inclusiva;
- XIV - possibilitar a adaptação da criança à comunidade escolar e ao mundo que a cerca;
- XV - levar a criança a saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

**Art. 34.** O Ensino Fundamental, estruturado em 9 anos, tem por objetivos:

- I - garantir a formação básica do aluno, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania;
- II - desenvolver a capacidade de aprender do aluno, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III - levar o aluno a compreender o ambiente natural e social, o sistema político, as tecnologias e as artes como aspectos da realidade que o cerca e da qual faz parte;
- IV - levar o aluno a compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando atitudes de solidariedade e de cooperação, respeitando o outro e exigindo, para si, o mesmo respeito;
- V - levar o aluno a posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VI - levar o aluno a conhecer e a valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação e participando da construção de uma sociedade inclusiva;
- VII - levar o aluno a conhecer e a cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à saúde coletiva;
- VIII - levar o aluno a utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica, corporal e imagética - como meio para produzir, para expressar e para comunicar suas próprias ideias; para interpretar e para usufruir das produções culturais, em diferentes intenções e situações de comunicação;
- IX - levar o aluno a saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- X - levar o aluno a desenvolver o senso crítico utilizando o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise e de síntese e selecionando procedimentos adequados à solução de problemas;
- XI - levar o aluno a fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- XII - levar o aluno a desenvolver e a compreender os valores humanos, morais e éticos que fundamentam uma sociedade justa, solidária e inclusiva.

**Art. 35.** O Arvensense, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial, com demais normas legais vigentes e com os princípios de sua Proposta Pedagógica, ministra Educação Especial atendendo alunos com necessidades educacionais especiais, por meio do Projeto Inclusão, em classes comuns do ensino regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 36.** A Educação Especial, como modalidade da Educação Básica, tem por finalidade desenvolver as potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, visando à efetividade de práticas inclusivas, de modo a assegurar:

- I - dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se qualquer tipo de discriminação;
- II - busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e das potencialidades;
- III - desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV - inserção na vida social com igualdade de oportunidades.

**Art. 37.** Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

- I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento;
- II - dificuldades de comunicação e de sinalização;
- III - limitações físicas;
- IV - características de hiperatividade;
- V - altas habilidades;
- VI - superdotação.

**Art. 38.** A estrutura do currículo, de modo a atender alunos com necessidades educacionais especiais, deve observar: flexibilização e adaptação curriculares, quando necessário, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e ensino, considerando aspectos relevantes quanto a:

- I - objetivos e conteúdos: priorização, eliminação ou introdução de conteúdos considerando a condição individual dos estudantes;
- II - temporalidade: alteração do tempo previsto para realização de atividades, para o desenvolvimento de conteúdos e o alcance de objetivos, compreendendo, quando necessário, a compartimentalização do currículo, para que um ano ou ciclo seja concluído em mais de um ano letivo;
- III - avaliação: utilização de critérios de avaliação e de promoção específicos, compatíveis com as adaptações realizadas.

## **Seção II**

### **Do Currículo**

**Art. 39.** O Currículo Escolar abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Arvensense, possibilitando ao aluno integrar-se como cidadão no mundo que o cerca, como produtor de cultura e como agente de desenvolvimento humano e social.



**Art. 40.** O Currículo Escolar, fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes, apresenta a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade, da transversalidade e da contextualização.

**Art. 41.** A Base Nacional Comum proporciona, ao aluno, uma estrutura e uma formação básica, além de propiciar a aquisição de conhecimentos gerais que servem de suporte para a vida em geral e para estudos posteriores em qualquer parte do Território Nacional, considerando ainda os Parâmetros Curriculares Nacionais.

**Art. 42.** A Parte Diversificada tem como finalidade atender as peculiaridades sociais, econômicas e culturais locais, às diferenças concretas e individuais do aluno, ao seu ritmo próprio, estando voltada tanto para a formação geral, quanto para a formação básica e profissional.

**Art. 43.** Na elaboração do Currículo, são observados:

- I - princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II - competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- III - carga horária total do período letivo;
- IV - métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- V - práticas e instrumentos de avaliação com foco no processo ensino-aprendizagem;
- VI - compromisso com a construção de mentalidades e de práticas para a educação inclusiva;
- VII - compromisso com a formação de valores de cidadania, para o desenvolvimento da autoestima, da autonomia e da consciência crítica.

**Art. 44.** O Currículo Escolar fundamenta o planejamento das atividades pedagógicas elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção e da Equipe Pedagógica do Arvense.

**Art. 45.** A estruturação do Currículo Escolar do Arvense, de modo a atender os alunos com necessidades educacionais especiais, contempla, em seu Projeto de Inclusão, entre outros:

- I - dosagem e sequência dos conteúdos, com o objetivo de adequá-los ao ritmo próprio do aluno e à especificidade do atendimento;
- II - critérios de acompanhamento e de avaliação que possibilitem avanços progressivos do aluno;
- III - adaptações curriculares, quando necessário, nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

### **Seção III**

#### **Da Proposta Pedagógica**

**Art. 46.** O Arvense tem como base orientadora das suas atividades educacionais a Proposta Pedagógica, sendo esta elaborada com a participação de toda a comunidade educativa.

**Parágrafo único** – A Proposta Pedagógica é elaborada observando-se a legislação de ensino vigente e norteia-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- a) éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- b) políticos do exercício pleno da cidadania;
- c) estéticos, que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

**Art. 47.** A Proposta Pedagógica, incluindo a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, sempre que necessário, poderá ser reformulada, sendo as modificações submetidas à apreciação do órgão competente.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação do Desenvolvimento Escolar, da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção**

**Art. 48.** A avaliação é um processo contínuo e sistemático que envolve o desenvolvimento global do aluno e o trabalho didático do Corpo Docente levando em consideração os objetivos e as finalidades da educação.

**Art. 49.** A avaliação compreende:

- I - a observação do desenvolvimento escolar da criança na Educação Infantil;
- II - a verificação do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, compreendida pela avaliação do aproveitamento e pela apuração da frequência do aluno.

#### **Subseção I**

##### **Da Educação Infantil**

**Art. 50.** Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pelo Arvense.

**Art. 51.** Os registros das observações do desenvolvimento da criança são expressos em relatórios avaliativos de desenvolvimento da criança e em portfólios a serem

compartilhados com seus responsáveis, trimestralmente, como coparticipantes do processo educativo.

**Art. 52.** Quando do encerramento do período letivo, faz-se uma avaliação do desenvolvimento e do próprio processo educativo da criança, levando-se em conta os domínios socioemocionais, cognitivos e psicomotores.

## **Subseção II**

### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 53.** A avaliação do aproveitamento escolar do aluno no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano é feita por meio de exercícios, de provas, de testes, de trabalhos de pesquisa, de trabalhos em grupo, de Relatório de Portfólio, de tarefas a serem executadas em casa, de seminários, de debates, de observação sistemática do aluno e de demais atividades de cunho pedagógico, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos de desempenho do aluno.

**Art. 54.** O resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, no Ensino Fundamental, é expresso por meio de notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com gradação de 5 em 5 décimos, admitindo-se arredondamento para mais ou para menos nos casos de fracionamento, de acordo com os critérios a seguir:

- I - 0,1; 0,2; 0,6; 0,7 – para menos;
- II - 0,3; 0,4; 0,8; 0,9 – para mais.

**§ 1º** São realizadas, no mínimo, duas avaliações por trimestre em cada componente curricular.

**§ 2º** o aluno que, por motivo justo, faltar a alguma avaliação tem o direito de realizá-la posteriormente, com a devida justificativa.

**§ 3º** Os estudantes atletas que integram representação desportiva oficial terão direito à reposição das ausências por meio de atividades pedagógicas definidas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 55.** A nota final do aluno em cada componente curricular é a média aritmética simples dos resultados dos três trimestres letivos.

**Art. 56.** Os resultados da verificação do rendimento escolar são registrados trimestralmente e ao final do ano letivo, no Diário de Classe, pelo professor, na Ficha Individual e em ata própria, pela Secretaria Escolar, sendo comunicados aos interessados por meio e instrumento próprio.

**Art. 57.** No Ensino Fundamental, a promoção ocorre regularmente ao final do período letivo, sendo considerado promovido aquele que obtiver a média final igual ou superior a 7 (sete) em cada componente curricular e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

**Art. 58.** O resultado da avaliação do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental é registrado pelo professor em fichas próprias, sem objetivo de promoção, mediante Relatório

de Observação e acompanhamento do seu desenvolvimento, nos aspectos cognitivo, físico e socioemocional, consideradas as competências e habilidades

**Art. 59.** A promoção do aluno do 1º ano do Ensino Fundamental é exclusivamente pela frequência de, no mínimo, 75% do total de horas letivas, dispensando nota classificatória.

### **Subseção III**

#### **Da Educação Especial**

**Art. 60.** O processo de avaliação do desenvolvimento das habilidades e competências e do rendimento escolar para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais terá critérios específicos, elaborados individualmente para cada aluno levando em consideração tanto o diagnóstico e os pareceres dos profissionais que acompanham a criança, quanto os critérios distintos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem avanços progressivos sem a obrigatoriedade de regime seriado.

**Art. 61.** O Arvense assegurará a terminalidade específica do ensino fundamental àqueles alunos que, pelas suas deficiências, não puderem atingir o nível exigido, conforme a legislação vigente.

### **Seção V**

#### **Da Recuperação**

**Art. 62.** A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob a orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica e o acompanhamento do SOE, com o apoio da família, destina-se ao aluno com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

**Art. 63.** Os estudos de recuperação são realizados por meio de aulas, ficando exclusivamente sob a responsabilidade do professor e supervisionada pela Coordenadora Pedagógica, sendo oferecidas nas seguintes modalidades:

- I - contínua, paralela ao desenvolvimento do processo ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento escolar do aluno;
- II - periódica, realizada entre períodos de verificação do rendimento do aluno, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;
- III - final, de oferta obrigatória pelo Arvense, após a divulgação dos resultados de cada ano letivo.

**Art. 64.** Após as aulas de recuperação final, são aplicadas provas com atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento, sendo exigida frequência de, no mínimo, 75% do total das atividades oferecidas.

**Art. 65.** Os Estudos de Recuperação Final, seguidos de avaliação, abrangem os conteúdos trabalhados ao longo do ano letivo, realizados em períodos estabelecidos no Calendário Escolar do Arvense.

**Art. 66.** Considera-se aprovado após Estudos de Recuperação Final, o aluno que obtém rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 67.** Os resultados obtidos pelo aluno após os Estudos de Recuperação final de qualquer Componente Curricular devem preponderar sobre resultados anteriores.

**Art. 68.** Os resultados da recuperação final são submetidos ao Conselho de Classe que decidirá e homologará a promoção do aluno.

**Art. 69.** É considerado retido o aluno que obtiver, após estudos de recuperação final, nota inferior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

**Parágrafo único.** A necessidade de o aluno repetir o período letivo será submetida à decisão do Conselho de Classe que, de acordo com suas competências regimentais, ratificará ou não a posição do professor.

**Art. 70.** Os resultados da recuperação final são registrados em atas próprias, na Ficha Individual do aluno e em comunicados aos pais ou responsáveis no mesmo instrumento em que são comunicados o Resultados Finais.

## **Seção VI**

### **Do Avanço de Estudos**

**Art. 71.** É admitido, excepcionalmente, no Ensino Fundamental, o Avanço de Estudos, podendo o aluno ser promovido, em qualquer época do ano, a critério do Arvense, se assim o indicarem sua potencialidade, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados, observando-se os seguintes critérios:

- I - atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
- II - indicação do(s) professor(es);
- III - aprovação da indicação pelo Conselho e Classe;
- IV - verificação da aprendizagem.

**Art. 72.** O aluno deve obter nota igual ou superior a 8,0 (oito), após avaliação referente aos conteúdos do ano em que se encontra.

**§ 1º** – O Avanço de Estudos de que trata o referido artigo deve ser registrado em ata própria e transcrito na Ficha Individual do aluno e em seu Histórico Escolar.

**§ 2º** - Parágrafo único – A deliberação do Conselho de Classe será registrada em Ata e constará no Histórico Escolar do aluno.

## **Seção VII**

### **Do Aproveitamento, da Adaptação dos Estudos**

**Art. 73.** O aluno proveniente de outra escola tem seus estudos aproveitados quando a disciplina, a área de estudo ou a atividade já concluídas tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos dos estudos pretendidos.

**Parágrafo único** - O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial, conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e à adaptação.

**Art. 74.** Cabe à Direção do Arvense, com base em sua Proposta Pedagógica, estabelecer parâmetros e designar professores de áreas afins para analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos, bem como decidir sobre estes.

**Art. 75.** As notas obtidas pelo aluno, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registradas em sua Ficha Individual com a respectiva carga horária prevista na matriz curricular.

**Art. 76.** O aluno do Ensino Fundamental, proveniente de outra escola, é submetido à Adaptação de Estudos quando a carga horária, os componentes curriculares e os conteúdos programáticos estão ausentes e/ou são insuficientes, propiciando-se os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo, sob orientação do Arvense.

**Art. 77.** A Adaptação de Estudo é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

**Parágrafo único** - A Adaptação de Estudo pode ser feita no Arvense ou em cursos paralelos realizados em instituições idôneas, desde que garantidos a unidade curricular e os critérios de avaliação adotados pelo Arvense.

**Art. 78.** A análise e a decisão sobre os casos de adaptação e de aproveitamento de estudos são registradas em ata própria, e os resultados da avaliação, na Ficha Individual, devendo ser estes comunicados aos interessados.

## **Seção VIII**

### **Da Seleção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino**

**Art. 79.** A seleção, a adoção e a substituição de livros e de outros materiais de ensino são realizadas pelos professores, sob a orientação e a supervisão da Coordenação Pedagógica e da Direção do Arvense, obedecidos os seguintes critérios:

- I - adequação metodológica;
- II - atualização técnico-científica;
- III - nível socioeconômico do aluno;
- IV - acompanhamento das mudanças tecnológicas;
- V - adequação pedagógica e filosófica à luz da missão institucional.

**Art. 80.** Cabe aos pais ou responsáveis do aluno a responsabilidade pela aquisição e conservação do material didático, de uso pessoal ou individual, a ser utilizado pelo educando no decorrer do ano letivo.



## **Título II**

### **Da Organização do Regime Escolar**

#### **Capítulo I**

##### **Do Ano Letivo**

**Art. 81.** O ano letivo regular, independentemente do ano civil terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias, perfazendo 1.000 (mil) horas, excluindo o tempo reservado aos exames e à recuperação final.

§ 1º. No Ensino Fundamental, a carga horária anual obedecerá à respectiva matriz curricular.

§ 2º. As horas destinadas às atividades extraclasse, tais como eventos e culminâncias pedagógicas, projetos socioculturais com a participação dos alunos, professores e comunidade escolar, são computadas como horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 82.** O calendário escolar é elaborado pela Direção, mediante prévia consulta à Equipe Pedagógica e à comunidade escolar e submetido à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conforme legislação vigente.

#### **Capítulo II**

##### **Da Matrícula**

**Art. 83.** A matrícula e sua renovação são feitas na época prevista no Calendário Escolar, mediante instrumento próprio, requerida e assinada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, em que estes declaram aceitar as normas regimentais, após conhecimento delas.

§ 1º. O Arvense pode aceitar matrículas em qualquer época do ano desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências legais quanto à documentação necessária prevista neste regimento;

§ 2º. As matrículas são deferidas pela Direção e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

§ 3º. Os alunos procedentes do exterior recebem tratamento especial de acordo com a legislação específica.

§ 4º. O Arvense não aceita matrícula, no 4º bimestre, de alunos sujeitos a estudos de recuperação final.

**Art. 84.** No ato da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - **Para a Educação Infantil:**

a) Cópia da Certidão de Nascimento;



- b) Duas fotos 3x4;
- c) Cópia do cartão de vacina.

**II - Para o Ensino Fundamental:**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Histórico Escolar (quando for o caso – original);
- c) Ficha Individual de Transferência (quando for o caso);
- d) Duas fotos 3x4;
- e) Cópia do cartão de vacina.

**§1º** Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o cadastro individual do aluno.

**§2º** No caso de documentação incompleta, o Arvense estabelecerá prazo para entrega da documentação pendente.

**Art. 85.** Para matrícula inicial no Ensino Fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou a completar 6 anos até 31 de março do ano vigente.

**Parágrafo único** - A falta de Certidão de Nascimento não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial no Ensino Fundamental, devendo o Arvense orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documento.

**Art. 86.** Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer ano/turma, mediante classificação feita pelo Arvense.

**§1º** A classificação dependerá de aprovação em avaliação realizada pela Comissão de Professores, habilitados na forma da lei, designada pelo Arvense.

**§2º** A classificação suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar anterior, devendo a circunstância ser registrada em ata no cadastro do aluno.

**Art. 87.** A matrícula poderá ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do pai ou responsável.

**Art. 88.** Os documentos emitidos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de equivalência, deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

## **Capítulo III**

### **Da Transferência**

**Art. 89.** A transferência de alunos deste para outro estabelecimento, ou de outro para este, em qualquer ano, faz-se livremente em qualquer época do ano, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 90.** Cabe à Direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência, em virtude de idade cronológica e de adaptações necessárias, que venham a causar dificuldades ao aluno no acompanhamento curricular.

**Art. 91.** Para aceitação da transferência, o responsável deve apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula e, quando solicitados, anexos com informações sobre programas, livros e outros materiais de ensino.

**Art. 92.** A transferência para outro estabelecimento de ensino é requerida à Direção, pelo responsável, e o seu controle, bem como a expedição dos respectivos documentos são de responsabilidade da Secretaria Escolar.

**Art. 93.** A transferência é feita por meio da expedição do Histórico Escolar e, quando for o caso, da Ficha Individual.

## **Capítulo IV**

### **Da Expedição de Diplomas e Certificados**

**Art. 94.** O Arvense expede Histórico Escolar e Certificados de Conclusão para o Ensino Fundamental, observada a legislação em vigor.

## **Título III**

### **Dos participantes do Processo Educativo Da Constituição do Corpo Docente e do Corpo Discente**

#### **Capítulo I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 95.** O Corpo Docente do Arvense se constitui de todos os professores, devidamente habilitados e contratados pela Direção do Arvense.

**Art. 96.** O Arvense assegura, ao professor, os direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista.

**Art. 97.** São assegurados, aos professores, os seguintes direitos:

- I - acolhimento e tratamento condignos;
- II - autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Arvense;
- III - material pedagógico adequado para a execução da programação sob sua responsabilidade;
- IV - oportunidade de participação em cursos e encontros pedagógicos, tendo em vista sua formação continuada, que incluirá conhecimentos a respeito dos procedimentos de prevenção ao uso de drogas e de intervenção adequados, assim como sobre a importância do conceito do futuro cidadão consciente e saudável;
- V - participação no planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como na escolha de livros e outros materiais de ensino.

**Art. 98.** Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres dos professores:

- I - tratar com igualdade todos os alunos, sem distinção de etnia, de credo religioso, de convicção política ou de filosofia de vida;
- II - participar da elaboração e da reformulação do Currículo e do Plano Anual;
- III - planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar com os objetivos do Arvense;
- IV - reger as aulas e práticas educativas de acordo com o Currículo aprovado e com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção;

- V - ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades, cumprindo o horário estabelecido;
- VI - executar a Proposta Pedagógica e todos os projetos educativos do Arvense, em consonância com as orientações da Direção e da Coordenação Pedagógica;
- VII - registrar no diário de classe, diariamente, presenças e faltas dos alunos, bem como os conteúdos ministrados;
- VIII - zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus alunos, mantendo um clima de harmonia e tranquilidade;
- IX - comunicar, aos alunos, os critérios de avaliação adotados;
- X - manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- XI - comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocado pela Direção ou Coordenação Pedagógica;
- XII - cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- XIII - manter, com os colegas e demais funcionários, relações de cordialidade e espírito de colaboração, ativa solidariedade, indispensáveis à eficiência da ação educativa;
- XIV - comunicar e justificar sua ausência ao Serviço de Coordenação Pedagógica e também ao Setor de Pessoal, com 24 horas de antecedência;
- XV - apresentar-se trajando, corretamente (decência, asseio e adequação), o uniforme solicitado para as reuniões e outras atividades escolares, pois o seu uso é obrigatório.

**Art. 99.** É vedado ao professor:

- I - ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- II - propagar doutrinas contrárias à cidadania e à filosofia educacional do Arvense;
- III - utilizar palavras e ações que demonstrem qualquer preconceito de raça, cor, credo, cultura, condição social, capacidade intelectual e convicções políticas;
- IV - dispensar os alunos antes do final efetivo das aulas;
- V - fumar nas dependências do Arvense;
- VI - usar o telefone celular durante o período de aula;
- VII - aplicar penalidades aos alunos, salvo as de sua competência, segundo este Regimento;
- VIII - divulgar, em sala de aula ou em outros ambientes, assuntos que são de interesse restrito da administração do Arvense;

- IX - promover qualquer atividade envolvendo o nome do Arvense sem autorização da Direção;
- X - vender ou propor entrada de vendedores de artigos de qualquer natureza no recinto do Arvense;
- XI - vender livros, apostilas ou arrecadar qualquer importância em dinheiro, sem autorização da Direção.

**Art. 100.** A não observância do artigo anterior implica rescisão do contrato de trabalho, satisfeitas as exigências legais.

## **Capítulo II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 101.** O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Arvense.

**Art. 102.** São assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I - ser respeitado em sua dignidade como pessoa por todos os funcionários do Arvense e pelos colegas, independentemente de sua convicção religiosa, política, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II - ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- III - ser orientado em suas dificuldades, sendo assistido pelo professor e/ou encaminhado a especialistas em educação, visando ao melhor desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- IV - ser orientado sobre conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes de prevenção ao uso e abuso de drogas, seja como Tema Transversal, seja como parte integrante do planejamento dos diversos componentes curriculares e de seus conteúdos ou por meio de projetos.
- V - receber seus trabalhos, livros, apostilas e avaliações devidamente corrigidas e avaliadas;
- VI - participar das aulas e de todas as atividades promovidas pelo Arvense, de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

**Art. 103.** Na defesa de seus direitos, o aluno ou o seu responsável recorre ou representa, à Direção, sobre qualquer assunto relacionado à sua vida escolar.

**Art. 104.** São deveres do aluno:

- I - ser assíduo, pontual e aplicado às aulas, estudos e outras atividades propostas pelo Arvense, como solenidades cívicas, culturais e esportivas;
- II - apresentar justificativa escrita à Secretaria Escolar de suas ausências, atrasos ou quando precisar ausentar-se antes do término das atividades escolares para acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção;

- III - respeitar a autoridade do Corpo Docente, a Direção e demais funcionários do Arvense com cortesia e respeito;
- IV - apresentar-se trajando, corretamente (decência, asseio e adequação), o uniforme solicitado para as aulas regulares e específicas, pois o seu uso é obrigatório;
- V - trazer e usar, adequadamente, a agenda do Arvense, bem como livros, cadernos e demais materiais escolares conforme a grade horária ou conforme solicitação dos professores;
- VI - cooperar com o desenvolvimento de espírito comunitário, contribuindo para que haja clima propício à amizade, ao estudo e à criatividade;
- VII - permanecer no Arvense durante todo o período de aula, participando de todas as atividades pedagógicas propostas;
- VIII - zelar pela ordem, limpeza e conservação das instalações e dependências do Arvense, bem como pelos equipamentos e material escolar, cabendo aos pais ou responsáveis ressarcir ou reparar danos causados ao Arvense ou a objetos dos colegas, professores e funcionários;
- IX - cumprir os demais regulamentos internos do Arvense.

**Art. 105.** É vedado ao aluno:

- I - ausentar-se do Arvense durante o expediente escolar, sem autorização;
- II - entrar ou sair de sala durante a aula ou de atividades escolares propostas, sem a autorização do professor;
- III - promover distúrbios, brincadeiras inadequadas ou agredir fisicamente colegas, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências do Arvense ou em suas imediações;
- IV - organizar, sem a permissão da Direção, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural ou recreativa;
- V - usar o celular e outros aparelhos eletrônicos no horário das atividades didáticas;
- VI - ausentar-se das atividades escolares ou incitar os colegas à ausência coletiva;
- VII - trazer, para o interior do Arvense, aparelhos sonoros, jogos eletrônicos, objetos de valor; brinquedos que possam causar transtornos à rotina escolar. Tais objetos apenas serão permitidos em dias e em atividades específicas conforme solicitação dos professores.

**Art. 106.** Pela inobservância dos seus direitos e deveres, os alunos são passíveis das seguintes sanções:

- I - conversa formal com o aluno;
- II - advertência oral;
- III - advertência por escrito;

IV - suspensão com tarefas domésticas, cuja duração varia de até 3 dias em função da gravidade do caso, a critério do Serviço de Coordenação Pedagógica;

V - transferência, por comprovada inadaptação ao regime do Arvense, quando for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno.

§ 1º – A advertência oral é feita pelo professor, e os casos de reincidência, pela Direção.

§ 2º – A aplicação das sanções previstas nos itens III, IV e V são da competência exclusiva da Direção, que ouvirá previamente o aluno, as pessoas envolvidas, o Orientador Educacional e, no caso do item V, o Conselho de Classe.

§ 3º – De acordo com a gravidade do ato cometido, podem ser aplicadas as sanções previstas neste Regimento, independentemente da ordem aqui especificada.

§ 4º – Ao aluno que sofrer a sanção de suspensão e perder avaliações ou trabalhos, com prejuízos na avaliação final e nas trimestrais, será dada a oportunidade de realizá-los posteriormente.

§ 5º – Quando da necessidade de aplicação das sanções previstas, os pais ou responsáveis devem estar cientes, e o Arvense, garantir amplo direito de defesa ao aluno e/ou a seus responsáveis.

§ 6º – As sanções aplicadas ao aluno são registradas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica e pelo SOE em instrumento próprio.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho de Classe**

**Art. 107.** O Conselho de Classe é um órgão composto pelos professores das turmas, pelos Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, presidido pela Direção ou por um especialista por ele designado, destinado a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos alunos da turma e do processo ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único** – O Conselho de Classe pode contar com a participação de outros membros eventuais, a critério da Direção.

**Art. 108.** São atribuições do Conselho de Classe:

I - analisar o desempenho da classe como um todo e os referentes às diferenças individuais dos alunos;

II - planejar, conjuntamente, suas atividades;

III - proceder à avaliação global dos alunos, com vistas à recuperação contínua;

IV - propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;

- V - identificar os alunos que necessitem de acompanhamento especial, propondo e deliberando sobre soluções que visem ao seu melhor ajustamento no processo ensino-aprendizagem;
- VI - deliberar sobre o encaminhamento do aluno a estudos de recuperação e sobre sua aprovação ou reprovação;
- VII - verificar o alcance dos objetivos educacionais, analisando a adequação dos métodos e técnicas didáticas e o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- VIII - analisar os procedimentos e os critérios adequados na verificação do rendimento escolar, com vista à coerência de ações entre professores, Coordenação Pedagógica e SOE;
- IX - colaborar e criar condições para que os Professores e Especialistas avaliem suas respectivas atuações no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pelo aluno e pela turma;
- X - opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

**Art. 109.** Todas as decisões do Conselho de Classe são aprovadas por maioria e registradas em Ata assinada por todos os presentes na reunião.

**Parágrafo único** – A decisão de aprovação do aluno, pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada na Ata de Resultados Finais e no Diário de Classe, preservando-se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

**Art. 110.** O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, no final de cada trimestre e após recuperação final, podendo ser convocado extraordinariamente pela Direção, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da comunidade escolar.

## **Capítulo IV**

### **Dos Padrões de Desempenho**

**Art. 111.** Com base nos fins e objetivos educacionais estabelecidos neste Regimento e na Proposta Pedagógica, espera-se do aluno do Arvensense os seguintes padrões de desempenho:

#### **I - Na Educação Infantil:**

- a) habilidades psicomotoras adequadas à sua idade e ao seu estágio de desenvolvimento;
- b) relacionamento progressivo com crianças, professores e demais profissionais da instituição, demonstrando suas necessidades e interesses;
- c) desenvolvimento de atitudes e hábitos coerentes com as normas de convivência social;



- d) desenvolvimento de interação com o grupo e de participação solidária na solução dos problemas comuns;
- e) familiaridade com a imagem do próprio corpo, executando ações relacionadas à saúde e higiene;
- f) experimentação e utilização do que dispõe para a satisfação de suas necessidades essenciais, expressando seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados e agindo com progressiva autonomia;
- g) valorização de ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração, de respeito às diferenças, compartilhando suas vivências;
- h) desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao ingresso na segunda etapa da Educação Básica.

## **II - No Ensino Fundamental:**

- a) desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, com vista à aquisição do conhecimento e de habilidades adequados a seu nível de ensino, bem como à formação de atitudes e valores humanos e socioculturais indispensáveis ao seu equilíbrio psicossocial;
- b) fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- c) preparação básica para o trabalho em função da cidadania;
- d) compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática;
- e) percepção de sua função integrante, dependente e transformadora no meio ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio em que vive;
- f) desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao ingresso em outras etapas da Educação Básica, bem como ao progresso em estudos posteriores.

## **Título IV**

### **Da Organização das Instituições Escolares**

**Art. 112.** O Arvensense estimula a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como para o maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas as normas deste Regimento.

**Art. 113.** As instituições que funcionarem no Arvensense terão estatuto e regulamento próprios, aprovados pela maioria absoluta dos associados e homologados pela Direção.

## **Capítulo I**

### **Do Conselho de Representantes de Classe do Ensino Fundamental**

**Art. 114.** O Conselho de Representante de Classe, órgão representativo dos alunos, pode ser instituído no Arvensense com a finalidade de contribuir para a consecução dos objetivos da instituição escolar, bem como para promover o exercício da participação e da cidadania e da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o presente Regimento Escolar.

**Art. 115.** O Conselho de Representantes é regido por regras próprias, elaboradas pelos alunos participantes, com o apoio do SOE e aprovadas pela Direção da Escola.

## **Título V**

### **Dos Recursos de Apoio**

**Art. 116.** A Escola proporciona recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

**Art. 117.** Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além do material pedagógico propriamente dito, recursos audiovisuais, salas-ambiente e outros.

**Art. 118.** A Escola assegura a oferta de materiais básicos de ensino e de aprendizagem e estimula o uso de materiais complementares e de enriquecimento das atividades curriculares.

**Art. 119.** A escolha dos livros didáticos adotados pela escola é de responsabilidade do Serviço de Coordenação Pedagógica e dos professores.

## **Título VI**

### **Da Assistência ao Educando**

**Art. 120.** A Assistência ao Educando é feita por meio de concessão de gratuidades e de bolsas de estudo ou redução na anuidade escolar, com base no perfil socioeconômico do aluno e/ou por meio de convênios com instituições credenciadas ou parcerias com prestadoras de serviços educacionais complementares, ouvida a Entidade Mantenedora.

## **Título VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 121.** Em cumprimento à legislação vigente, o Arvense assegura o plano curricular de 9 (nove) anos de duração.

**Art. 122.** A Direção recomenda a seus alunos e funcionários não portarem objetos de valor ou quantias em dinheiro, não se responsabilizando por qualquer perda ou extravio.

**Art. 123.** O Arvense poderá manter convênio com outras entidades de ensino público ou privado devidamente autorizadas, para fins de parcerias ou intercomplementaridade, devendo, no entanto, o processo de verificação do rendimento escolar obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 124.** Este Regimento poderá ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo e/ou administrativo, devendo as modificações serem encaminhadas para aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 125.** Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Arvense, à luz das normas legais, de consultas aos órgãos responsáveis e à legislação de ensino em vigor.

**Art. 126.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Márcia Nogueira  
Diretora Pedagógica  
Reg. 960/ME